



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

PORTARIA SME Nº 244 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece critérios para Contratação dos Professores de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino de Cláudio (MG), visando o atendimento da demanda para o ano letivo de 2017.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos de controle permanente dos recursos humanos, disponíveis para o atendimento da demanda de Educação Especial existente e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Presidente Tancredo Neves, número 170 – Centro – Cláudio-MG, no período de 26 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, de 8 às 16 horas, devendo constar do dossiê do candidato:

I - Requerimento próprio explicitando a pretensão.

II - Cópia dos documentos pessoais (Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação na última eleição).

III - Cópia do Diploma da habilitação para função pleiteada - Licenciatura Plena em Educação Especial, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescido de pós graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, acompanhada do Histórico escolar, Declaração de Conclusão de Curso se for o caso.

IV - Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de 01(um) a 08 (oito) cursos com no mínimo, 120 h cada, nas áreas: Educação Inclusiva, Educação Especial, Intelectual, Surdez, Física, Visual, Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, oferecidos por instituições credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º - Os candidatos serão classificados observando a habilitação exigida.

Parágrafo Único: Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

- a) Habilitação, escolaridade e a formação especializada conforme critérios definidos no artigo 1º, incisos III e IV.
- b) Maior tempo de serviço na função pleiteada, na Rede Municipal de Ensino de Cláudio, computado até 22 de dezembro de 2016;
- c) Persistindo empate entre candidatos, a idade mais avançada desempatará em favor do candidato que a possuir.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Educação compete coordenar o processo de inscrição, classificação e contratação de pessoal para suprir carências decorrentes da demanda de alunos de Atendimento Educacional Especializado nas escolas da rede municipal, durante o ano letivo de 2017, bem como elaborar a Escala de Prioridade, obedecendo a habilitação.

Art. 4º - A contratação de candidatos, para professor de Atendimento Educacional Especializado obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I- Candidato habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem do Município;
- II- Candidato habilitado, não inscrito que apresentar habilitação específica (original) no momento da contratação, na ausência de candidato habilitado classificado na escala.

Art. 5º - O processo das contratações deverá ser amplamente divulgado, afixado na Secretaria Municipal de Educação, em lugar visível e de fácil acesso, para conhecimento dos candidatos.

Art. 6º - É vedada procuração para efeito de contratação.

Art. 7º - As vagas surgidas no decorrer do ano letivo para contratação, deverão ser divulgadas na Secretaria Municipal de Educação, que se responsabilizará pelo processo.

Art. 8º - Para o processamento das contratações deverá ser observada rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida no certame.

Art. 9º - O professor contratado obriga-se a prestar Atendimento Educacional Especializado ao aluno, nos dias e horários determinados pela escola, bem como de alterações dos mesmos, conforme necessidades do aluno atendido e do cumprimento do Módulo II e demais atividades da instituição.

Art. 10 - O candidato após assumir o contrato deverá, imediatamente, ser orientado a apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação portando a documentação a seguir:

- a) Atestado Médico da Medicina do Trabalho e Tipo de Sangue (comprovante);
- b) Carteira de Identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

- c) Carteira Profissional, N° e série, página de identificação;
- d) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- e) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- f) 01 (uma) foto ¾ recente;
- g) Comprovante de endereço e telefone;
- h) PIS ou PASEP;
- i) Certificado de reservista;
- j) Diploma de escolaridade;
- k) Registro no órgão competente;
- l) Certidão de casamento (CPF do cônjuge);
- m) Certidão de nascimento de filhos menores de 18(dezoito) anos;
- n) Cartão de vacina dos filhos menores de 07(sete) anos;
- o) Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda;
- p) Declaração de acúmulo de cargo (formulário próprio);
- q) Certidão de bons antecedentes criminais – FÓRUM;
- r) Folha de bons antecedentes criminais – POLÍCIA CIVIL;
- s) Declaração de Grau de Parentesco (formulário próprio);
- t) Termo de Compromisso de disponibilidade de horário para cursos, reuniões e planejamento (formulário próprio);
- u) Conta junto ao Banco ITAÚ S/A;

§ 1º Compete ao profissional contratado a apresentação do processo de acúmulo de cargos de acordo com a legislação em vigor quando for o caso.

§ 2º A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do profissional e o término não pode ultrapassar o ano civil vigente do contrato.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. A. S. Santos'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Art. 11 - O contratado deverá cumprir o Calendário Escolar estabelecido para a Unidade Escolar em que atua.

DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

Art. 12 - As vagas disponíveis para a contratação inicial deverão ser divulgadas na Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com indicação de data, horário e local para processamento da mesma.

Parágrafo único: As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria Municipal de Educação.

DA DISPENSA

Art. 13 - Compete ao Diretor ou Coordenador de escola comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação as dispensas a pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis.

§ 1º A dispensa de ofício do profissional ocorrerá nas seguintes situações:

I- Transferência do aluno (AEE) da instituição, por qualquer motivo;

II - Quando ocorrer a necessidade de agrupamento, a transferência ou desistência do aluno em Atendimento Educacional Especializado;

III - Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% de sua carga horária mensal total de trabalho, sem justificativa;

IV - Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola e registrada em ata, referendada pelo conselho escolar;

V- Contratação em desacordo com a legislação vigente.

Art. 14 - As situações não discriminadas deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação responsabilizará administrativamente o Diretor ou Coordenador que descumprir as normas previstas neste certame.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O contrato não gera o vínculo empregatício entre o contratado e a Prefeitura Municipal de Cláudio, apenas a relação de trabalho.

Art. 17 - A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Art. 18 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame.

Art. 19 - As Escalas de Prioridades Preliminares estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação no dia 13 de janeiro de 2017.

DOS RECURSOS:

Art. 20- O candidato que desejar interpor recursos contra a Escala de Prioridade poderá fazê-lo por escrito, em formulário próprio, na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2017, das 08 às 16 horas.

I - Neste requerimento o candidato deve ser objetivo.

II - Recurso inconsistente e intempestivo será indeferido.

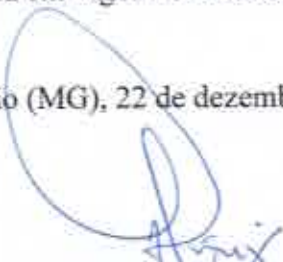
III - Todos os recursos serão analisados e devolvidos ao interessado em até 05(cinco) dias úteis.

IV - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso da classificação final via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, após período postulado para recurso.

Art. 21 - As classificações finais das Escalas de Prioridades serão homologadas e divulgadas em 23 de janeiro de 2017.

Art. 22 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 22 de dezembro de 2016.


JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município


IARA APARECIDA AMORIM SANTOS
Secretária Municipal de Educação